

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 35:605

Torna-se necessário, e é justo, que as taxas correspondentes à utilização geral dos portos sejam suportadas não só pelas mercadorias que utilizam os respectivos cais, como também por aquelas que são movimentadas fora deles. Basta lembrar que umas e outras beneficiam das condições criadas pelas obras portuárias e pelas instalações gerais dos portos.

Verifica-se, porém, que as disposições legais em vigor para o porto do Funchal abrangem apenas as mercadorias carregadas ou descarregadas nos próprios cais, ou, pelo menos, o seu texto permite essa interpretação.

Sendo assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto n.º 14:272, publicado em 13 de Setembro de 1927, e a tabela de tarifas anexa ao decreto n.º 14:761, publicado em 21 de Dezembro do mesmo ano, são extensivas a todas as mercadorias movimentadas no porto do Funchal, nos cais ou fora deles, com excepção das do tráfego costeiro e de carvão de pedra em regime de draubaque.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:606

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 10.070\$, respeitante aos encargos com a acumulação de regências de cursos práticos, em dívida a vários professores e assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, relativas aos meses de Janeiro a Julho e Outubro a Dezembro de 1944

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.